



Procedimento preparatório n.º: 06.2025.00000001-7

DESPACHO MINISTERIAL

Em 22 de julho de 2024 foi instaurada notícia de fato pela Procuradoria Geral de Justiça após recebimento do ofício n.º. 199/2024/MPC/TCEAC, oriundo do Ministério Público de Contas junto ao TCE/AC, por intermédio do qual encaminhou cópia do acórdão n.º. 13.382/2022/Plenário-TCE/AC, proferido no bojo dos autos do processo n.º. 141.009-TCE/AC, que reformou parcialmente a decisão do julgamento constante do acórdão n.º. 12.176/2022/Plenário-TCE/AC, este proferido no bojo dos autos do processo n.º. 139.420-TCE/AC.

Os referidos acórdãos condenaram a senhora Marilete Vitorino de Siqueira, ex-Prefeita de Tarauacá e atual Vice-Prefeita, e a empresa Delta Importação e Exportação a ressarcirem quantias significativas aos cofres públicos, que ultrapassam R\$ 1.000.000,00, por fraudes em licitação.

A mencionada notícia de fato foi remetida à Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá, por ser o órgão com atribuição para atuação no caso.

O despacho de fls. 78/79 determinou envio de expediente à senhora Marilete para que prestasse informações sobre o caso.

Em decorrência do vencimento do prazo da notícia de fato foi instaurado procedimento preparatório através da portaria de fls. 82/84 para continuidade da apuração.

Em resposta de fls. 88/96 a senhora Marilete não apresenta nenhum fato para desconstituir o trânsito em julgado dos acórdãos do TCE/AC, apenas tenta rediscutir os fatos já apreciados pelo órgão, o que não é possível neste procedimento preparatório.

Ocorre que analisando detidamente o procedimento, verifica-se que os fatos imputados à senhora Marilete e a empresa Delta Importação e Exportação são relacionados ao pregão presencial para registro de preços SRP n.º. 001/2018, cujo objeto era a aquisição de medicamentos, sendo assim, os atos de improbidade administrativa já estão prescritos, considerando o prazo de cinco anos e o entendimento do Supremo Tribunal Federal que entendeu que o novo regime prescricional que fixou o prazo de 8 anos é irretroativo, isto é, ele só é aplicado para fatos posteriores a Lei n.º. //II/.

Em que pese a prescrição dos atos ímprobos, o acórdão condenatório do TCE/AC transitou em julgado apenas em 12 de julho de 2022, conforme certidão de fl. 75. Sendo assim, é plenamente possível sua execução pelo órgão competente, tendo em vista a não ocorrência da prescrição ainda.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o



Ministério Público não possui legitimidade para execução dos acórdãos dos Tribunais de Contas, seja para execução de multa ou imputação de débito, cabendo a execução aos entes públicos lesados através das suas Procuradorias.

Embora o Ministério Público não tenha mais legitimidade para iniciar a execução, o órgão deve acompanhar e fiscalizar o procedimento a fim de verificar se os responsáveis não estão sendo omissos e prevaricando, pois iniciar a execução não se trata de um ato discricionário, trata-se de um ato vinculado.

Sendo assim, **DETERMINO** o seguinte:

1 – A intimação pessoal do atual Prefeito de Tarauacá, senhor **Rodrigo Damasceno**, dos Procuradores Municipais, **Dr. Italo Feltrini**, **Dr. Luis Mansueto** e **Dr. Saulo Ribeiro** para que comprovem no prazo máximo de 30 dias, o ajuizamento de ação de execução dos acórdãos do TCE/AC nº. 12.176/2022 e acórdão nº. 13.382/2022 em face da atual Vice-Prefeita, senhora Marilete Vitorino de Siqueira e Empresa Delta Importação e Exportação. Ressalta-se que a não comprovação do ajuizamento da execução no prazo estipulado ensejará a remessa dos autos à Promotoria Criminal de Tarauacá para apuração do crime de prevaricação e instauração de inquérito civil pela Promotoria de Justiça Cível para apuração de improbidade administrativa diante da clara omissão dolosa dos agentes;

2 – Envio do presente despacho à Câmara de Vereadores de Tarauacá para ciência e adoção de eventuais medidas cabíveis;

3 – Envio do procedimento à Promotoria de Justiça Criminal de Tarauacá para apuração de eventual crime de peculato e licitatórios praticados pela senhora Marilete Vitorino e Empresa Delta.

Cumpridas as providências, façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

O presente despacho serve como ofício, mas a cópia integral do procedimento deverá ser enviada para o e-mail oficial dos órgãos.

Tarauacá-AC, 27/04/2025

Lucas Bruno Iwakami
Promotor de Justiça